Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00226/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	19166/2005
PROTOCOLO	**:**	830564
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00312/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 11/2005
RECORRENTE	**:**	JOSE SILVIO MARIANO DE OLIVEIRA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 13 de abril de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - Pelo **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso de Revisão interposto por José Sílvio Mariano de Oliveira, pela falta de preenchimento dos requisitos de admissibilidade previsto no artigo 92 da Lei Complementar nº 048/90 alterada pela Lei Complementar nº 117/05 c/c art. 223 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm